**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**
**COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018**

**A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ 38.070.074/0001-77; IE 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro **Klaus Vilar Wurmbauer**, designado pela Instrução de Serviço nº. 434/2017-PRE, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº. 097.000.853/2017, torna público que realizará licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** com observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 5.450/2005, Decretos Distritais nº. 23.460/2002, nº 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e pelo presente Edital e seus anexos.

## CAPÍTULO 1 DO OBJETO

**1.1** O presente Edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários à apresentação de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM ESTAÇÕES, TRENS, TÚNEIS, VIAS E ÁREAS DA LINHA 1 OPERADA PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL -METRÔ-DF, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, REMUNERAÇÃO MENSAL DE USOS DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**1.2** O Edital estará disponível gratuitamente no portal Licitações-e do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no site do METRÔ-DF, no endereço eletrônico www.metro.df.gov.br.

**1.3** A Adjudicação será feita pelo maior valor ofertado para a parcela mensal.

**1.4** **O valor mínimo entre lance será de R$ 1.000,00 (mil reais). Não será permitido contratar com valor de lances inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

**1.5** A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO I do Termo de Referência, contendo o valor de Outorga fixo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor de Investimento fixo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e valor de Remuneração Mensal Mínima de Garantia.

**1.6** O objeto Licitado será adjudicado a uma só PROPONENTE, pelo que não serão aceitas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

## CAPÍTULO 2 DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

**2.1** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **às 10:00 horas do dia 15/03/2018.**

**2.2** ABERTURA DAS PROPOSTAS: **às 10:00 horas do dia 15/03/2018.**

**2.3** INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 10:15 horas do dia 15/03/2018.**

**2.4** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitacoes-e.com.br.**

## CAPÍTULO 3 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

**3.1** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**3.2** Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

## CAPÍTULO 4 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002, podendo fazê-lo via e-mail **compras.metrodf@gmail.com**, ou ainda presencialmente na sala da Divisão

de Compras – ARCO, localizada no térreo do Edifício-Sede do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, nº. 155 Águas Claras/DF (CEP: 71.929.540), até **02 (dois) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a petição.

**4.2** As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

**4.2.1** Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas; e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

**4.2.2** Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

**4.2.3** Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

**4.2.4** Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

**4.2.5** Conter documentos anexados originais ou por meio de cópias autenticadas.

**4.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

**4.3.1** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.3.2** Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

**4.3.3** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

**4.4** Não sendo levantadas as dúvidas no prazo de que trata o subitem 3.1 e 4.1, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

## CAPÍTULO 5 SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

**5.1** Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE, no limite máximo de 15%. A subcontratação não desobriga a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelos serviços e/ou fornecimentos a serem realizadas, conforme item 6.15 do Termo de Referência.

**5.2** Serão admitidas propostas de empresas em regime de Consórcios, ficando a "Empresa Líder" responsável junto à Companhia pela participação nesta licitação, conforme item 5.10 do Termo de Referência.

**5.3** A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas:

**5.3.1.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo:

**5.3.1.1.** Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto da licitação;

**5.3.1.2.** À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras;

**5.3.1.3.** Organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;

**5.3.1.4.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do

contrato, ainda que cada consorciada execute parte específica do objeto.

**5.3.1.5.** No caso de atestados emitidos em nome de consórcio, a atividade pertinente ao objeto desta licitação deverá estar claramente identificada informando qual é a parte do atestado e respectiva atividade, de responsabilidade da PROPONENTE, devendo constar no atestado o percentual de participação na obra executada ou outro documento hábil para tal comprovação.

**5.4** As licitantes deverão obedecer às regras do Termo de Referência para subcontratar e formar consórcio.

## CAPÍTULO 6 DAS OBRIGAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1** Serão admitidas propostas de empresas em regime de Consórcios, ficando a "Empresa Líder" responsável junto à Companhia pela participação nesta licitação, conforme item 5.10 do Termo de Referência.

**6.2** Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE. A subcontratação não desobriga a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelos serviços e/ou fornecimentos a serem realizadas, conforme item 6.15 do Termo de Referência.

**6.3** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

**6.4** Não poderão participar desta licitação:

**6.4.1** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

**6.4.1.1** Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração,

em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

**6.4.2** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**6.4.3** O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**6.4.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**6.4.5** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

**6.4.5.1** Contrato de serviço terceirizado;

**6.4.5.2** Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

**6.4.5.3** Convênios e os instrumentos equivalentes.

**6.4.5.3.1** Pelo termo "familiar" entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

**6.4.6** As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

## CAPÍTULO 7 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

**7.1** O credenciamento é condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos no Pregão Eletrônico, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal Licitações-e, que será obtida junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

**7.2** O credenciamento junto ao provedor do portal implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do portal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**7.4** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do METRÔ-DF, devidamente justificado.

**7.5** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**7.6** Devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

**7.6.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou

"EPP", deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica.

**7.6.2** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante, que se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

**7.6.3** O licitante que não utilizar em sua razão social as extensões "ME" ou "EPP" estará renunciando, expressamente e consciente, aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2003, desobrigando o Pregoeiro de aplicar o tratamento diferenciado de que trata a referida lei.

**7.7** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

## CAPÍTULO 8 DA VISITA TÉCNICA

**8.1** A visita técnica é facultativa. O Licitante interessado em conhecer as áreas objeto desta licitação poderá fazê-lo durante os dias úteis da semana mediante prévio agendamento por telefone (61) 3353-7297 e/ou por email: comercial@metro.df.gov.br, até 2 (dois) dias antes do prazo da abertura da Licitação. Realizada a vistoria será firmado Termo Especifico. O licitante que não realizar a vistoria não poderá alegar desconhecimento das obrigações das áreas objeto desta licitação e nem eximir-se das obrigações assumidas.

**8.1.1** No caso da Licitante abrir mão da visita técnica poderá apresentar Declaração de renúncia ou pleno conhecimento, conforme Anexo III.

## CAPÍTULO 9 DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO PORTAL LICITAÇÕES-E

**9.1** Os licitantes deverão encaminhar proposta de preço com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, **exclusivamente por meio do portal www.licitacoes-e.com.br,** observadas as orientações do provedor.

**9.2** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do portal, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos.

**9.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais.

**9.4** Até a data e hora marcadas para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## CAPÍTULO 10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** A Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a MELHOR OFERTA e quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2** A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio do Chat, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

**10.3** A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá:

**10.3.1** Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

**10.3.2** Estar conforme o item 10 do Termo de Referência, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários para sua execução, tais como, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para sua entrega/execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**10.3.3** Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Licitacoes-e e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

**10.3.4** Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

**10.3.5** Demais exigências do Termo de Referência;

**10.3.6** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta ou constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos em edital, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

**10.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.5** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

**10.5.1** Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MELHOR OFERTA, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital.

**10.6** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail, compras.metrodf@gmail.com, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema LICITACOES-E.

**10.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.10** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## CAPÍTULO 11 DA HABILITAÇÃO

**11.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguintes cadastros:

**11.1.1** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

**11.1.2** Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

**11.1.3** Controladoria Geral do Distrito Federal - Empresas Punidas;

**11.1.4** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

**11.1.5** Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados.

**11.2** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica,

conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

**11.2.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**11.2.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**11.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:

**11.5.1** Habilitação jurídica:

**10.5.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.5.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.5.1.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.5.1.4.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**10.5.1.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.5.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.5.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.5.2** Regularidade fiscal e trabalhista:

**10.5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.5.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**10.5.2.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**10.5.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.5.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.5.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.5.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.5.2.8.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

**10.5.2.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da

Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.5.2.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.5.3** Qualificação Econômico-Financeira:

**10.5.3.1.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**10.5.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.5.3.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.5.3.4.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**10.5.3.5.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

**11.5.4** Habilitação Técnica:

10.5.4.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação as empresas deverão comprovar suas capacidades comerciais e técnicas, apresentando atestados que comprovem no mínimo:

**a-** Exercício da atividade pertinente ao objeto da presente licitação, mediante apresentação de Contrato Social da licitante, ou cópias de contratos firmados com terceiros. Referidos documentos devem obrigatoriamente apresentar data de expedição anterior a publicação do Processo Licitatório. (ATESTADO 1)

**b-** Capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, individual ou de membros do Consórcio, que comprove(m) ter gerenciado ou estar gerenciando a exploração de espaços publicitários, com características pertinentes com o objeto da presente licitação. (ATESTADO 2)

**c-** Gestão de Instalação ou Implantação de Mídia Digital e/ou Retroiluminada de pelo menos, 50 (cinquenta) equipamentos digitais e/ou retroiluminados, destinados à exploração publicitária, em áreas externas ou internas de grande circulação de pessoas ou veículos (por exemplo: aeroportos, terminais rodoviários, estações de

metrô ou trem, outdoors, relógios ou bancas de rua ou abrigos de ônibus). (ATESTADO 3)

**d-** Comercialização e/ou Gestão de Veiculação de Campanhas Publicitárias em Mídia Estática: Comercialização e/ou gestão de veiculação de campanhas publicitárias (instalação e desinstalação) em, no mínimo, 50(cinquenta) peças/espaços, em áreas externas ou internas de grande circulação de pessoas ou veículos (por exemplo: aeroportos, terminais rodoviários, estações de metrô ou trem, outdoors, relógios ou bancas de rua ou abrigos de ônibus). (ATESTADO 4)

**e-** Gestão ou prestação dos serviços de manutenção e conservação de inventário/escopo de, no mínimo, 50 (cinquenta) equipamentos digitais e/ou de peças de mídia estática, em áreas externas ou internas de grande circulação de pessoas ou veículos (por exemplo: aeroportos, terminais rodoviários, estações de metrô ou trem, outdoors, relógios ou bancas de rua ou abrigos de ônibus). (ATESTADO 5).

**f-** Para fins de avaliação dos atestados será permitida a soma dos atestados **para atingir os quantitativos solicitados nas alíneas a, b, c, d, e**, conforme solicitado no item 12 do Termo de Referência.

**11.6** Apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**.

**11.6.1** A certidão negativa de falência que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**11.7** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

**11.8** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**11.9** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.10** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Metrô-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.12** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.13** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## CAPÍTULO 12 DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

**12.1** A partir do horário previsto no portal Licitações-e e informado no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**12.2** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**12.2.1** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**12.2.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada por todos os licitantes.

**12.3** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal Licitações-e, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

**12.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, sem a identificação do detentor do lance.

**12.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo Pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

**12.5.1** Só serão aceitos os lances cujos valores sejam maiores ao último lance registrado no portal Licitações-e;

**12.5.2** No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**12.5.3** Poderão ser enviados lances inferiores ao maior lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subseqüentes.

**12.6** Ficará a cargo do Pregoeiro a decisão quanto à duração da primeira fase de lances, podendo prorrogá-la com vistas a estimular a competitividade dos licitantes, decidindo, por fim, encerrá-la a seu critério.

**12.7** Encerrada a primeira etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do Tempo Randômico, compreendido pelo período de tempo de até 30 (trinta)

minutos, aleatoriamente determinado, para uma nova oferta de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.8** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o portal Licitações-e poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**12.9** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem no portal Licitações-e ou através de correio eletrônico, sendo divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**12.10** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores inferiores aos preços oficiais ou estimados pelo METRÔ-DF. Em caso do Pregoeiro verificar essa condição, procederá à negociação do objeto, para que sejam atingidos valores compatíveis com o preço estimado.

**12.10.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal Licitações-e, contraproposta ao licitante arrematante para que seja obtida melhor oferta, ou proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**12.10.2** A negociação será realizada por meio eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.11** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e o estimado para a contratação.

## CAPÍTULO 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

**13.1** A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

**13.1.1** A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

**13.2** Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o portal Licitações-e para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes deverão, **no prazo de 30 (trinta) minutos**, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do portal.

**13.2.1** O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

**13.3** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.4** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro em até 3 (três) dias, contados da data de declaração do licitante vencedor no portal Licitacoes-e, e protocolizados no endereço constante do subitem 4.1 . Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, se lhes convier, contrarrazões em até 3 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.5** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolização das razões ou contrarrazões de recurso. Em caso de o Pregoeiro manter suas decisões, deverá encaminhar os recursos e as contrarrazões, devidamente instruídos no processo, ao(à) Diretor(a)-Presidente do METRÔ/DF, que deverá exarar decisão final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**13.6** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fax e e-mail.

**13.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Divisão de Compras – ARCO, no endereço constante do subitem 4.1 .

## CAPÍTULO 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## CAPÍTULO 15 DO REAJUSTAMENTO

**15.1** Os preços serão reajustados pelo Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) a cada 12 (doze) meses, contados a partir do início do contrato.

**15.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## CAPÍTULO 16 DO CONTRATO

**16.1** Após a homologação, será firmado contrato com vigência de 120 (cento e vinte) meses a partir da sua assinatura.

**16.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento

(AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.4** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## CAPÍTULO 17 DOS PRAZOS

**17.1** O prazo para concessão do obejeto dera de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Uso.

**17.2** O prazo previsto no subitem 17.1 poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e desde que renegociadas as bases contratuais, nos termos da Lei 8.987/95 e da Lei Complementar Distrital nº 755/2008 e alterações subsequentes de ambas.

**17.3** O valor do encargo mensal será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrendo 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

## CAPÍTULO 18 DA GARANTIA

**18.1** Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93:

**18.1.1** Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante

registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004);

**18.1.2** Seguro-Garantia; ou

**18.1.3** Fiança Bancária.

**18.1.4** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, conforme Modelo constante do Anexo IV do edital, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

**18.2** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

**18.2.1** Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**18.2.2** Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

**18.2.2.1.** Ocorrendo a hipótese prevista acima, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

**18.2.3** Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**18.3** Execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**18.4** Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

**18.5** O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o subitem 18.1 deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

**18.6** A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

## CAPÍTULO 19 DA FISCALIZAÇÃO

**19.1** O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

## CAPÍTULO 20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**20.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

**20.2** A contratada deverá Implementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, com fulcro na Lei Distrital nº 6.112/2018.

**20.2.1** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei 6.112/2018.

## CAPÍTULO 21 DO PAGAMENTO

**21.1** O pagamento da **Remuneração Mínima Mensal de Garantia** deverá ser efetuado pelo Proponente vencedor, em local e forma a ser indicado pelo METRÔ-DF, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, observado o prazo de carência inicial dos dois primeiros meses do contrato.

**21.2** O inicio do pagamento da **Remuneração Mínima Mensal de Garantia** se dará a partir de 60 (sessenta) dias da data de inicio de vigência do termo de Contrato, em virtude do prazo de carência.

**21.3** Para fins de apuração do valor da **Remuneração Mínima Mensal de Garantia**, o Proponente vencedor deverá apresentar ao METRÔ-DF, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Relatório de Faturamento Mensal, relativo ao mês anterior.

**21.4** Havendo atraso no pagamento pelo Proponente, o valor devido será atualizado financeiramente, com base em juros de 1% ao mês e multa de 2%. Após atraso de trinta dias ou mais haverá cobrança de juros e multas mais correção monetária pela variação do INPC.

**21.5** O comprovante de depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

## CAPÍTULO 22 DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS

**22.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**22.1.2** Apresentar documentação falsa;

**22.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.5** Não mantiver a proposta;

**22.1.6** Cometer fraude fiscal;

**22.1.7** Comportar-se de modo inidôneo.

**22.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.3.1** Suspensão;

**22.3.2** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06:

**22.3.3** Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**22.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.5** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

**22.5.1** advertência;

**22.5.2** multa;

**22.5.3** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

**21.5.3.1.** para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**21.5.3.2.** para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**22.5.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.6** As sanções previstas nos subitens 22.5.1, 22.5.3 e 22.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 22.5.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**22.7** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**22.7.1** pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

**22.7.2** pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**22.8** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**22.8.1** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**22.8.2** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**22.8.3** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 22.8.1 e 22.8.2;

**22.8.4** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**22.8.5** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**22.8.6** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da

notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

**21.8.6.1.** mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**21.8.6.2.** mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

**21.8.6.3.** mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**22.8.7** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**22.8.8** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**22.8.9** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

**21.8.9.1.** o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

**21.8.9.2.** a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**22.8.10** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 22.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

**22.8.11** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir

atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 22.8.2.

**22.8.12** A sanção pecuniária prevista no subitem 22.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**22.9** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**22.9.1** por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Administração – DAD, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

**22.9.2** por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**22.9.3** por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

**22.9.4** por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

**21.9.4.1.** apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**21.9.4.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.9.4.3.** receber qualquer das multas previstas no subitem 22.8 e não efetuar o pagamento.

**22.9.5** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**2.1.9.5.1.** a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

**2.1.9.5.2.** o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**22.9.6** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**22.9.6.1** se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

**22.9.6.2** se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

**22.9.7** O prazo previsto no subitem 22.9.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**22.10** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**22.10.1** A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**22.10.2** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**22.11** As sanções previstas nos subitens 22.9 e 22.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

**22.11.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.11.2** tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**22.11.3** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.12** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**22.12.1** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**22.12.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**22.12.3** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

**22.12.3.1** a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**22.12.3.2** o prazo do impedimento para licitar e contratar;

**22.12.3.3** o fundamento legal da sanção aplicada;

**22.12.3.4** o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**22.12.4** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**22.12.5** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.7 e 18.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**22.13** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**22.13.1** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**22.14** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**22.15** As sanções previstas nos subitens 22.7, 22.8 e 22.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

**22.16** Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**22.17** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.18** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.19** Pelo descumprimento da obrigação de implementar e manter o programa de integridade, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa de 0,1%, por dia, limitado a de 10% incidente sobre o valor atualizado do contrato, observados os termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da

empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

## CAPÍTULO 23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.9** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br.**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

**23.10** O valor total mínimo da presente licitação para 120 (cento e vinte) meses, mas valor de outorga e investimento está estimado em **R$ 24.600.000,00** (vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais).

**23.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.11.1** ANEXO I – Termo de Referência (TR);

**23.11.1.1** ANEXO I do TR – Carta Apresentação Proposta de Preços;

**23.11.1.2** ANEXO II do TR – Modelagem Financeira a Termo Presente

**23.11.1.3** ANEXO III do TR – Painéis Publicitários-Estoque de Produtos METRÔ-DF;

**23.11.1.4** ANEXO IV do TR - Pesquisa Usuário METRÔ/DF –Dados Básicos;

**23.11.1.5** ANEXO V do TR – Regulamento de Credenciamento;

**23.11.1.6** ANEXO VI do TR – Lista de Credenciados;

**23.11.1.7** ANEXO VII Regulamento de Transporte Tráfego e Segurança do METRÔ-DF;

**23.11.1.8** ANEXO VIII do TR – Norma Organizacional de Programação de Acesso ao METRÔ/DF;

**23.11.1.9** ANEXO IX do TR – Legislação – LEI 3.644-GDF;

**23.11.1.10** ANEXO X do TR – Norma Organizacional para Adesivamento nas Estações e TRENS;

**23.11.1.11** ANEXO XI do TR – Planilha Previsão de Remuneração do Contrato;

**23.11.1.12** ANEXO XII do TR – Quantitativos de Peças de Publicidade/TRENS;

**23.11.1.13** ANEXO XIII do TR – Regulamento para Exploração dos Espaços Físicos do METRÔ/DF;

**23.11.2** ANEXO II – Minuta de Contrato;

**23.11.3** ANEXO III – Modelos de Declaração

**23.12** Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

**23.13** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2018.

**Klaus Vilar Wurmbauer**

Pregoeiro

# ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**097.000**

**OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM ESTAÇÕES, TRENS, TÚNEIS, VIAS E ÁREAS DA LINHA 1 OPERADA PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL -METRÔ-DF, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, REMUNERAÇÃO MENSAL DE USOS DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS.**

Brasília | fevereiro| 2018

**ÍNDICE**


**1. OBJETO ..... 04**

**2. JUSTIFICATIVA ..... 04**

**3. BASE LEGAL ..... 07**

**4. NOMENCLATURA..... 07**

**5. PRAZO,PREÇO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES ESPECIAIS ..... 10**

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... ..... 17**

**7. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF ..... ..... 20**

**8. VISITA TÉCNICA..... 21**

**9. PAGAMENTO ..... 22**

**10. DA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS ..... 22**

**11. TIPO DE LICITAÇÃO ..... 23**

**12. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -REQUISITOS E JUSTIFICATIVAS..... 23**

**13. ATESTADOS ..... 25**

**14. GARANTIA CONTRATUAL..... ..... 26**

**15. INEXECUÇÃO E RESCISÃO..... ..... 27**

**16. MINUTA DO CONTRATO..... ..... 29**

**ANEXOS**

**ANEXO I –CARTA APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS .....**

**ANEXO II- MODELAGEM FINANCEIRA A TERMO PRESENTE.....**

**ANEXO III – PAINÉIS PUBLICITÁRIOS-ESTOQUE DE PRODUTOS METRÔ-DF.....**

**ANEXO IV – PESQUISA USUÁRIO METRÔ-DF –DADOS BÁSICOS.....**

**ANEXO V - REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DO METRÔ PARA FINS COMERCIAIS .....**

**ANEXO VI – LISTA DE CREDENCIADOS.....**

**ANEXO VII- REGULAMENTO DE TRANSPORTE TRÁFEGO E SEGURANÇA DO METRÔ-DF .....**

**ANEXO VIII-NORMA ORGANIZACIONAL DE PROGRAMAÇÃO DE ACESSO AO METRÔ-DF.....**

**ANEXO IX-LEGISLAÇÃO –LEI 3.644 –GDF.....**

**ANEXO X- NORMA ORGANIZACIONAL PARA ADESIVAMENTO NAS ESTAÇÕES E TRENS.....**

**ANEXO XI- PLANILHA PREVISÃO DE REMUNERAÇÃO DO CONTRATO.....**

**ANEXO XII- QUANTITATIVOS DE PEÇAS DE PUBLICIDADE/TRENS.....**

**ANEXO XIII- REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS, PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, MEDIANTE CREDENCIAMENTO..... .....**

## 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM ESTAÇÕES, TRENS, TÚNEIS, VIAS E ÁREAS DA LINHA 1 OPERADA PELA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL- METRÔ-DF, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, REMUNERAÇÃO DE USOS DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS.**

## 2. JUSTIFICATIVA

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, METRÔ-DF, constituída nos termos do Decreto 15.308, de 15 de dezembro de 1993, mediante autorização da Lei GDF nº 513, de 28 de julho de 1993, tem no seu objetivo social, dentre outras finalidades, explorar os espaços comerciais nas suas estações e áreas lindeiras às suas vias. Para tanto deve promover ações que busquem sua autonomia financeira mediante a arrecadação de receitas tarifárias e não tarifárias.

Estas ações estão bem identificadas no PEI- Plano Estratégico Institucional 2017/2021, com um programa especifico para a expansão comercial do Metrô, num nível estratégico. Também no Plano de Negócios de 2017, existe idêntica preocupação com o desenvolvimento da ação comercial.

Atualmente o sistema da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal- METRÔ-DF, opera a LINHA 1 com uma malha viária de 42 Km de extensão , com 24 estações, 24 Trens operando regularmente e atingindo diretamente seis Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Com a entrada em vigor do sistema de Bilhete Único em Setembro de 2017, e da abertura de novas estações no decorrer do ano de 2018 , existe uma expectativa de aumento da circulação diária no METRÔ-DF para até 170 mil usuários dia.

Assim em consonância com o Plano de Negócios de 2017 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, é oportuno e inadiável a busca do aumento das receitas não tarifárias do METRÔ-DF, como uma das formas de diminuir a sua dependência financeira do seu controlador, no caso o Governo do Distrito Federal.

Diante deste cenário é que surge a necessidade de se modificar o modelo da atual gestão comercial, realizada diretamente pelo METRÔ-DF, por outra modalidade, via a

concessão de uso de suas áreas por uma empresa especializada na gestão da publicidade em ambiente externo.

Existem hoje diversas empresas operando, no nível nacional e mesmo no Distrito Federal, com expertise, capacidade técnica e financeira para atender ao objeto da presente Licitação e constante deste Termo de Referência.

Assim o objetivo principal da contratação de uma empresa Master para a concessão de uso da exploração dos espaços publicitários do METRÔ-DF é alavancar a receita não tarifária, através da adoção de um conceito de gestão inovador e que já vem sendo praticado com sucesso por empresas como o Metrô de São Paulo, Metrô do Rio de Janeiro, Aeroporto Internacional de Guarulhos, Aeroporto Internacional de Brasília e Aeroportos Administrados pela Infraero, apenas para citar algumas, que adotaram a gestão do operador Master como modelo comercial para expansão do seu faturamento, notadamente no setor de uso dos meios de Publicidades.

Vale ressaltar que todas as empresas públicas ou privadas que aderiram a esta nova modelagem de gestão tiveram um ganho expressivo em suas receitas comerciais além de ficarem desoneradas de ações e dos custos envolvidos naturalmente nas operações diretas de comercialização de seus produtos.

Este novo modelo de gestão vem tendo sucesso porque às empresas contratadas, via licitação ou diretamente, possuem foco exclusivo nos seus objetivos, com uma estrutura comercial, administrativa, financeira e corpo técnico voltado exclusivamente para maximizar os seus resultados e por isto são líderes de mercado, atuando globalmente e no mercado nacional, no setor de publicidade em mídia exterior, mobiliário urbano, e operando diariamente com os principais anunciantes da publicidade brasileira e mundial, mantendo e comercializando milhares de equipamentos de sofisticada tecnologia e de inovações constantes.

A base da licitação tem como escopo um prazo de 120 meses de contrato, a condição de exclusividade na operação do objeto, um valor de Outorga de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), valor de Remuneração Mínima Mensal de Garantia de R$ 200.000,00

(duzentos mil reais), indexador variável de 25% sobre o valor da Remuneração Mínima Mensal de Garantia, o que for maior, carência dos dois primeiros meses de operação e ainda uma obrigatoriedade de realizar investimentos em modernização, no decorrer do contrato, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A expectativa mínima de faturamento desta Licitação está estimada em R$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais) ao longo do período contratual.

Os números e condições listadas acima encontram justificativas com base no estudo de viabilidade em anexo ao presente, através da Nota Técnica 005/17. (Disponível em meio eletrônico).

Os pressupostos deste Termo de Referência para a Licitação asseguram a participação do maior número possível de empresas interessadas, em condições de igualdade e competitividade, sem perda de qualidade e capacidade comercial, técnica e financeira. Estes pressupostos e parâmetros estão claramente descritos e preservados no presente Termo.

Este Termo de Referência destina-se a descrição de requisitos mínimos para concessão de uso das áreas e objetos da licitação em questão, não cabendo ao Licitante/Concessionária alegar desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese e constitui-se em parte inseparável do Edital de Licitação e do Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial do seu conteúdo, e suas disposições devem ser observadas e cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, durante toda a vigência contratual.

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF realizará em data apropriada, antes da data base da Licitação, e com ampla divulgação, Audiência Pública, com foco no art. 39 da Lei Federal 8.666/93, com a intenção de prestar esclarecimentos, colher sugestões, divulgar no âmbito público e empresarial, em suma dar total transparência, possibilitando que todos os interessados tenham completo conhecimento da futura Licitação cujo objeto trata este Termo de Referência.

## 3. BASE LEGAL

**3.1.** A presente licitação será regida pelo disposto neste Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, observado os dispositivos legais a seguir listados:

Lei. 8.078/90

Lei. 8.666/93

Lei. 513/93

Lei. 8.987/95

Lei. 3.644/05

Lei 12.846/13

Decreto. 5450/05

Decreto Lei 10520/2002

## 4. NOMENCLATURA

A fim de dirimir quaisquer eventuais dúvidas a respeito dos termos técnicos presentes neste documento, define-se:

**a)** **METRÔ-DF** – Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, empresa pública de direito privado responsável pelo planejamento, projeto, construção, implantação, operação, comercialização e manutenção do sistema de transporte publico coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, detentora do objeto deste Termo de Referencia. Também identificada neste Termo como **Concedente**.

**b)** **Sistema Metroviário** - sistema de transporte público coletivo sobre trilhos que, engloba o METRÔ-DF.

**c)** **Concessionária -** Empresa vencedora do processo licitatório, contratada para exploração do objeto deste Termo de Referência e responsável por todas as ações decorrentes do objeto da licitação.

**d)** **Usuário -** Pessoa habilitada para utilizar os serviços de transporte de passageiros prestados pelo Metrô.

**e)** **Estação** - Edificação através do qual o usuário tem acesso ao Sistema Metroviário. Atualmente o METRÔ-DF opera 24 estações. Três novas

estações então em fase de licitação e/ou obras, com previsão de início de operação para o ano de 2018. Novas estações concluídas durante o período do contrato poderão ser aditadas ao objeto do contrato, com a empresa vencedora da presente licitação.

**f)** **Terminal** – Estação de passageiros situada em qualquer das extremidades da linha do METRÔ-DF.

**g)** **Área Paga da Estação** - Área da estação cuja entrada esta condicionada a apresentação, na linha de bloqueio, pelo usuário, de crédito de passagem valido, previamente adquirido ou gratuidade legal.

**h)** **Área não Paga da Estação** - Área de livre acesso e circulação de usuários e publico em geral, durante o horário operacional. Para os efeitos deste Termo de Referência estão incluídas às passarelas subterrâneas de pedestres que dão acesso às estações da Asa Sul.

**i)** **Linha de Bloqueio** - Área limítrofe entre a área não paga e área paga da estação onde se localizam equipamentos de verificação de bilhetes e/ou cartões para dar acesso à entrada ou saída dos usuários.

**j)** **Plataforma** - Área destinada ao embarque e desembarque de passageiros na estação

**k)** **CCO -** Centro de Controle Operacional do METRÔ-DF.

**l)** **Vias -** Vias de circulação dos trens e veículos auxiliares, incluindo túneis, nichos, estacionamentos dos trens, poços de ventilação, poços de alivio, e saídas de emergências.

**m)** **Carrossel** - Composição de trens que estão em circulação em determinado período de tempo.

**n)** **Trem** - Composição de quatro carros.

**o)** **Identificação do Trem** - Número composto de dois algarismos. Identificação do Carro número composto de quatro algarismos

**p)** **Painel Vertical** - Estrutura ou espaço destinado à veiculação de publicidade de forma estática ou em LED , quando possível

tecnicamente, de tamanhos variados, localizados em áreas diversas nas estações.

**q)** **Painel Horizontal** - Estrutura ou espaço destinado à veiculação de publicidade de forma estática ou em LED , quando possível tecnicamente, de tamanhos variados, localizados em áreas diversas nas estações.

**r)** **Painel Mobiliário Metrô** - Estrutura ou espaço destinado à veiculação de publicidade de forma estática ou em LED , quando possível tecnicamente, de tamanhos variados, localizados em áreas diversas nas estações. Devendo ser observado o modelo existente e disponibilizado pelo Metrô.

**s)** **Painéis Individuais** - Estrutura ou espaço destinado à veiculação de publicidade de forma estática ou em LED , quando possível tecnicamente, de tamanhos variados, localizados em áreas diversas nas estações.

**t)** **Circuitos** - São programações predefinidas de utilização de painéis publicitários envolvendo mais de uma estação. Atualmente existem 31 circuitos sugeridos e constantes do mapa de exibição em anexo.

**u)** **Painéis laterais em Trens** - São áreas, dentro dos trens, destinadas a veiculação publicitária, com utilização de adesivo opaco de vinil em impressão digital, medindo 0,40 X0, 60cm.

**v)** **Sancas de Trens** - São áreas, dentro dos trens, destinadas a veiculação com utilização de adesivo opaco de vinil em impressão digital, medindo 1,40X0, 20cm.

**w)** **Cabeceiras de Trens** - São áreas, dentro dos trens, destinadas a veiculação publicitária, com utilização de adesivo opaco de vinil em impressão digital com duas medidas disponíveis. Tamanho 1 de 2,60X1, 80cm e Tamanho 2 de 3,60X1, 80cm.

**x)** **Envelopamento -** Utilização total, ou parcial, da área externa dos trens mediante adesivamento.

y) **Projetos Especiais -** São ações de veiculação publicitária envolvendo utilização de adesivamento de escadas rolantes (lateral), adesivamento de vidros, adesivamento de piso de estação, adesivamento de Bloqueio, Totens e outras superfícies não descritas especificamente neste Termo de Referência.

## 5. DO PRAZO, DO PREÇO DA CONCESSÃO E DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

**5.1.** O prazo para a concessão do objeto deste contrato será de **120 meses,** contados a partir da data de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e desde que renegociadas as bases contratuais. Ocorrendo a hipótese da prorrogação do contrato fica desde já acordado que na data da assinatura do novo contrato um novo valor de Outorga deverá ser pago pelo Concessionário, tendo como base o valor da outorga original, corrigido pelo INPC até a data de inicio de vigência do novo contrato, e este valor poderá ser parcelado em duas parcelas consecutivas, nos moldes das regras descritas para a outorga original. **A Remuneração Mínima Mensal de Garantia, em caso de prorrogação do contrato deverá também ser corrigida pela variação do INPC, no período contratual anterior.**

**5.2. O valor fixo da Outorga será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga em até duas parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda 12 meses após a data de inicio do contrato e sobre esta parcela haverá reajuste, conforme variação do INPC, mais uma taxa de juros de 6% a.a.**

**5.3.** A **Remuneração Mensal** a ser auferida pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal–METRÔ-DF será constituída do valor da aplicação do percentual de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal decorrente da exploração comercial objeto deste contrato ou de uma parcela que será obtida no processo licitatório e que não poderá ser inferior a **R$ 200.000,00(duzentos mil reais),** denominada **Remuneração Mínima Mensal de Garantia,** prevalecendo o que for maior, a ser paga pela

Concessionária ao METRÔ-DF, conforme definido no contrato de concessão.

**5.4.** Para auferir a **Remuneração Mínima Mensal de Garantia,** a Proponente vencedora deverá apresentar, até o 15º dia do mês subsequente, relatório específico de faturamento bruto mensal, podendo quando for o caso, deduzir eventuais pagamentos a título de comissionamento de agências, limitado ao percentual máximo de 20% por cento, estipulado pelo CENP-Conselho Executivo das Normas-Padrão, devendo este valor ficar claramente identificado e em destaque quando da emissão da respectiva Nota Fiscal.

**5.5.** A Proponente vencedora terá uma carência de 60 dias para o inicio do pagamento denominado **Remuneração Mínima Mensal de Garantia,** contando-se este prazo a partir da data de vigência do Termo de Contrato.

**5.6.** O pagamento da **Remuneração Mínima Mensal de Garantia** deverá ser efetuado pelo Proponente vencedor, em local e forma a ser indicado pelo Metrô, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, observado o prazo de carência inicial dos dois primeiros meses do contrato.

**5.7.** O valor da **Remuneração Mínima Mensal de Garantia** será corrigido anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se como base a variação do INPC ou outro índice que o venha substituir.

**5.8.** A Proponente vencedora deverá contratar, com recursos próprios, empresa especializada em auditoria independente, de comum acordo com METRÔ-DF, para emissão de parecer anual para verificação de consistência e exatidão dos dados dos Relatórios de Faturamento Mensal.

**5.9.** Não será admitida proposta com valor inferior ao preço da **Outorga** no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),** e da Remuneração Mínima Mensal de Garantia, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

**5.10.** Serão admitidas propostas de empresas em regime de Consórcios, ficando a "Empresa Líder" responsável junto à Companhia pela participação nesta licitação.

**5.11. A licitação será regida pelo tipo MAIOR OFERTA, referente a parcela da Remuneração Mínima Mensal de Garantia em valor não inferior a R$ 200.000,00 ( duzentos mil reais).**

**5.12. A presente Licitação será adjudicada ao Proponente Licitante que fizer a MAIOR OFERTA ao valor da parcela da REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL em valor não inferior a R$ 200.000,00 ( DUZENTOS MIL REAIS) e garantir o pagamento do valor da Outorga fixado em R$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais).**

**5.13.** O objeto licitado será adjudicado apenas a um só Proponente e não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com os termos desta licitação.

**5.14.** O valor total da Remuneração do METRÔ-DF estimado para esta licitação é de R$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme Planilha anexa.

**5.15.** Após a adjudicação a Proponente vencedora deverá apresentar Plano Básico de Negócios, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de inicio do contrato, contendo análise dos produtos disponíveis para utilização comercial, conforme discriminados no Edital, tabela de valores de utilização do estoque disponível para comercialização e política de bonificação.

**5.16.** Apresentar, no prazo máximo de seis meses, contados da data de inicio do contrato, Plano de Modernização dos Equipamentos Publicitários, das áreas disponíveis para comercialização, priorizando a instalação de peças com tecnologias em conteúdo digital em LED, ou tecnologia mais avançada, para análise e aprovação do METRÔ-DF devendo estabelecer um cronograma de implantação e /ou substituição, com inicio no décimo

terceiro mês da data de assinatura do contrato e com o seu término no trigésimo sexto mês contados da data de inicio do contrato, garantindo investimentos em modernização de no mínimo R$ 2.000.000,00(dois milhões de reais). Os investimentos realizados neste período deverão ser apresentados através de relatório, detalhando em forma de planilha, contendo os nomes das peças, equipamentos, quantitativos, suas identificações, incluindo relatório fotográfico, com os seus respectivos valores nominais de aquisição. Para fins de comprovação dos valores dos investimentos em equipamentos ou peças publicitárias, deverão ser apresentados copias das Notas Fiscais de aquisição e ou outros documentos que atestem a veracidade das informações constantes do projeto de investimento. Os investimentos realizados como benfeitorias fixas serão incorporadas ao patrimônio do METRÔ-DF.

**5.17.** A critério da Proponente adjudicada, a mesma poderá antecipar o início dos seus investimentos com vistas a melhorar a capacidade e otimização na comercialização dos produtos, após aprovação do Plano de Modernização pelo METRÔ-DF.

**5.18.** Será permitido a Proponente vencedora alterar os quantitativos de peças constantes do presente edital, até o limite de 25% do total, para maior, no seu Plano de Negócio e no Plano de Modernização dos produtos disponíveis para comercialização, mediante prévia análise e aprovação do METRÔ-DF. Havendo redução dos quantitativos das peças para menor a REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL não sofrerá alteração.

**5.19.** Para utilização dos Túneis, Vias e Áreas lindeiras do METRÔ-DF a Proponente vencedora deverá apresentar projeto específico de viabilidade técnica, operacional e comercial, no prazo máximo de seis meses a contar da data de inicio do contrato, para análise e autorização dentro das condições técnicas possíveis do METRÔ-DF.

**5.20.** Não estão incluídas nesta licitação a exploração de mídia na Plataforma WIFI e nem a implantação, operação, manutenção e exploração de mídia através do Sistema de informações Via Monitores de Multimídia – MMDF, nos espaços físicos nas estações e nos trens, objeto de contrato direto do Metrô com terceiro. Até o limite de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato objeto deste certame, permanecerão em vigor os Termos de Permissão de Uso de espaços publicitários anteriormente firmados pelo METRÔ-DF, sem gerar direito adicional ao contratado.

**5.21.** Na hipótese da Proponente vencedor apresentar no seu Plano de Negócios a utilização de áreas envolvidas diretamente com o sistema informativo público do METRÔ-DF, a mesma só poderá ser utilizada após expressa anuência da Companhia, mediante análise e aprovação prévia de projetos específicos para tal finalidade.

**5.22.** A Proponente vencedora disponibilizará de forma não onerosa ao METRÔ-DF até 5 % ( cinco por cento) de cada produto constante do Anexo III e XII deste Termo para campanhas de cunho institucional do METRÔ-DF. Devendo o Metrô arcar com os custos de produção da campanha. A instalação e retirada das campanhas será de responsabilidade do Proponente vencedor.

**5.23.** Toda e qualquer veiculação de campanha deverá observar as normas do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR. Fica proibida a veiculação de publicidade enganosa, abusiva, imagem ou ações que atentem contra os bons costumes, e que possuam cunho político ou religioso. Não será permitida veiculação de campanhas que estimulem o uso de bebidas alcoólicas, armas, substâncias proibidas pela legislação e também àquelas relativas as questões raciais e de gênero.

**5.24.** É prerrogativa do METRÔ-DF exigir a retirada de peça ou campanha publicitária,que a seu julgamento,possa prejudicar a operação do sistema e a imagem do METRÔ-DF de forma direta ou indireta.

**5.25.** A Proponente vencedora deverá realizar Garantia de Execução Contratual, equivalente a 5%, do valor das parcelas mínimas de um período de 12 meses, com prazo de validade que abrange toda a duração do contrato, devendo anualmente proceder à renovação da Garantia atualizando o seu valor através de correção via INPC. Esta garantia poderá ser realizada mediante caução em dinheiro, títulos da divida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

**5.26.** Será permitida a subcontratação de empresas, até o limite de 15 (quinze) por cento, restrita a prestação de serviços acessórios, tais como instalação, retirada de equipamentos e manutenção das peças publicitárias, ao objeto da Licitação, mediante prévia notificação e aprovação do METRÔ-DF. As empresas subcontratadas, deverão ser cadastradas previamente junto ao METRÔ-DF, e responderão solidariamente com a Proponente vencedora, perante o METRÔ-DF e também a terceiros envolvidos tanto nos aspectos cíveis quanto nos penais decorrentes de suas ações.

**5.27.** A Proponente vencedora deverá contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais ou materiais causado a terceiros, com importância mínima estabelecida em conjunto com o METRÔ-DF.

**5.28.** A Proponente vencedora deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos ou contratados, as normas expedidas pelo METRÔ-DF pelo Poder Público e em especial as normativas que regulam o sistema metroviário do Distrito Federal.

**5.29.** Anualmente, no mês de janeiro, a Proponente vencedora deverá apresentar relatório comercial detalhado com a previsão de faturamento bruto mensal para o ano corrente.

**5.30.** A presente Licitação e seu objeto está restrito a Linha 1, incluindo as atuais estações, trens, túneis, vias e áreas já em operação. Fazem parte também deste contrato as futuras estações, trens,túneis, vias e áreas da Linha 1 que venham operar durante o período de duração deste contrato. Para fins desta licitação a Linha 1 compreende o trajeto entre a Estação Central e Estação Ceilândia e o trajeto entre Estação Central e a Estação Samambaia, em ambos sentidos, bem como futuras extensões em Ceilândia e Samambaia durante a vigência do contrato.

**5.31.** A Proposta Comercial para fins de disputa desta Licitação será realizada por conta e risco da Proponente.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Obedecer, rigorosamente, as condições constantes do contrato. Quaisquer alterações nas especificações ou condições do contrato devem ser autorizadas previamente, por escrito, pela CONCEDENTE.

**6.2.** Observar as normas, especificações técnicas e disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa, na execução do objeto do contrato.

**6.3.** Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

**6.4.** Executar os serviços necessários à correção, falhas ou defeitos verificados nos trabalhos relacionados com o objeto desta licitação.

**6.5.** Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**6.6.** Responder civilmente e penalmente por todo e qualquer dano que cause a CONCEDENTE, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em

decorrência da execução dos serviços objeto do contrato, não sendo a CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

**6.7.** Assumir toda a responsabilidade e ônus oriundos de chamamento da CONCEDENTE em juízo, a qualquer título, em decorrência da prestação dos serviços objeto do contrato.

**6.8.** Atender às determinações expressas da fiscalização.

**6.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**6.10.** Manter equipes de serviços, equipamentos, materiais e infraestrutura necessárias à execução do objeto.

**6.11.** Ressarcir a CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, no caso de eventuais desvios, danos causados aos bens sob sua responsabilidade, de propriedade da CONCEDENTE, bem como outros custos que porventura tenham sido arcados, emergencialmente, pela CONCEDENTE, em virtude de ação direta ou indireta sob sua responsabilidade.

**6.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação quando da participação nesta licitação.

**6.13.** Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CONCEDENTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

**6.14.** Cientificar a CONCEDENTE, no prazo máximo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos.

**6.15.** Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE. A subcontratação não desobriga a CONCESSIONÁRIA da

integral responsabilidade pelos serviços e/ou fornecimentos a serem realizadas.

**6.16.** Encaminhar, ao final do contrato, todos os elementos técnicos e informações referentes aos serviços executados, incluindo quantitativos de todas as peças publicitárias em uso e as disponíveis .

**6.17.** Sustar qualquer atividade em execução que não esteja, comprovadamente, sendo realizada com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da CONCEDENTE.

**6.18.** Atender às convocações para participar de reuniões com a CONCEDENTE.

**6.19.** Cumprir as normas da Programação Semanal de Acesso - PSA da CONCEDENTE.

**6.20.** Cumprir as normas do DECRETO nº 26.516 de 30.12.2005 que trata do "Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança – RTTS".

**6.21.** Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONCEDENTE ou pelo preposto por ele designado, garantindo-lhe o acesso aos documentos relativos às atividades executadas ou em execução, através de requisição por escrito, bem como às suas dependências, desde que, previamente agendado com a CONCESSIONÁRIA.

**6.22.** Manter, os equipamentos publicitários em perfeitas condições de apresentação, segurança e conservação.

**6.23.** Substituir às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos, com característica igual ou superior, que por deterioração, quebra, ato de vandalismo, ou destruição total ou parcial, não estejam em condições de permanecerem expostos.

**6.24.** Providenciar, junto aos órgãos e entidades competentes, toda a documentação e autorizações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

**6.25.** Designar representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

**6.26.** Realizar as ações voltadas à divulgação dos produtos, o gerenciamento das atividades necessárias à consecução do contrato e a política comercial a ser adotada.

**6.27.** Atualizar os sistemas e equipamentos que se fizerem necessários, inclusive por atualizações de tecnologia, no decorrer do prazo de concessão, conforme Plano de Modernização.

**6.28.** Veicular os anúncios em conformidade com o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR).

**6.29.** Controlar a logística de entrada, permanência e saída de equipamentos, relativos a instalação, desinstalação, manutenções e trocas de peças publicitárias e/ou em equipamentos obedecendo as normas patrimoniais de segurança da CONCEDENTE, sendo de sua responsabilidade a guarda e segurança dos itens acima citados.

## 7. OBRIGAÇÕES DO METRÔ-DF

**7.1.** Após a assinatura e publicação do contrato, havendo interesse da Proponente vencedora, o METRÔ-DF disponibilizará área no Centro Administrativo e Operacional do METRÔ-DF para instalação de pequena estrutura removível, de no máximo 50 m², de utilização exclusiva para o desenvolvimento das ações relativas a instalação , retirada e manutenção de peças publicitárias. O projeto de instalação deverá ser submetido à aprovação desta Companhia.

**7.2.** Permitir à Contratada acesso a todas às áreas objeto do Contrato, durante o horário regular de operação do METRÔ-DF, mediante cadastramento prévio e específico dos seus empregados e prepostos, observadas as Normas e Regulamentos do METRÔ-DF.

**7.3.** Permitir a Proponente vencedora, direta ou indiretamente, realizar as ações de instalações de equipamentos, campanhas publicitárias, manutenção das peças publicitárias, visitas comerciais as áreas envolvidas no contrato, quer seja nas estações, trens, túneis, parque de manutenção, fora do período regular de operação do METRÕ-DF, mediante prévia autorização do setor competente, ficando a Proponente vencedora responsável civil e penalmente por todos os atos de seus empregados ou prepostos, ainda que previamente cadastrados, no órgão especifico do METRÔ-DF, devendo se submeter às normas pertinentes do setor envolvido, conforme estabelecidos nos Anexos e Regulamentos específicos.

**7.4.** Designar um empregado da Diretoria Financeira e Comercial - DFC para realizar a fiscalização do contrato de forma ampla e irrestrita, na condição de gestor do Contrato, realizando relatórios trimestrais de avaliação de desempenho da CONTRATADA.

**7.5.** Disponibilizar à Contratada, de forma permanente, toda e qualquer informação de ordem operacional e comercial, bem como dados estatísticos da operação do METRÔ-DF que possam auxiliar no desenvolvimento dos negócios objeto desta Licitação, bem como dados de pesquisas que envolvam o público alvo do METRÔ-DF.

**7.6.** O **METRÔ-DF** poderá indicar equipe com representantes das diferentes áreas envolvidas para prestar informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e gestão do contrato, ficando a coordenação sob responsabilidade da Diretoria Financeira e Comercial.

## 8. VISITA TÉCNICA

**8.1.** A visita técnica é facultativa. O Licitante interessado em conhecer as áreas objeto desta licitação poderá fazê-lo durante os dias úteis da semana mediante prévio agendamento por telefone (61)3353-7297 e/ou por email comercial@metro.df.gov.br, até dois dias antes do prazo da abertura da Licitação. Realizada a vistoria será firmado Termo Específico. O licitante que não realizar a vistoria não poderá alegar desconhecimento das condições das áreas objeto desta licitação e nem eximir-se das obrigações assumidas.

## 9. PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento da Remuneração Mínima Mensal de Garantia deverá ser efetuado pelo Proponente vencedor, em local e forma a ser indicado pelo METRÔ-DF, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, observado o prazo de carência inicial dos dois primeiros meses do contrato.

**9.2.** O inicio do pagamento da Remuneração Mínima Mensal de Garantia se dará a partir de 60 (sessenta) dias da data de inicio de vigência do termo de Contrato, em virtude do prazo de carência.

**9.3.** Para fins de apuração do valor da Remuneração Mínima Mensal de Garantia, o Proponente vencedor deverá apresentar ao METRÔ-DF, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Relatório de Faturamento Mensal, relativo ao mês anterior.

**9.4.** Havendo atraso no pagamento pelo Proponente, o valor devido será atualizado financeiramente, com base em juros de 1% ao mês e multa de 2%. Após atraso de trinta dias ou mais haverá cobrança de juros e multas mais correção monetária pela variação do INPC.

## 10. APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** A Proposta de Preço deverá ser apresentada, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando que se refere a este Pregão Eletrônico, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada na Planilha de Proposta de Preço, tudo em conformidade com o modelo padrão apresentado no **ANEXO I.**

## 11. TIPO DE LICITAÇÃO

**11.1.** No julgamento das propostas, o critério utilizado para a classificação das licitantes será o de **"MAIOR PREÇO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL DE GARANTIA" E PAGAMENTO DO VALOR FIXO DA OUTORGA.**

## 12. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E EXPERIÊNCIA-JUSTIFICATIVA

**12.1.** Devido ao porte e ineditismo da licitação, aliadas à longa duração do contrato, é indispensável à avaliação da capacidade técnica do futuro concessionário. Ainda que a execução do objeto do contrato tenha um grau relativo de complexidade específica, os números envolvidos na concessão indicam que a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal-METRÔ-DF deve buscar qualificações comerciais e técnicas suficientes, a fim de garantir que no futuro o contratado tenha, efetivamente, condições de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado em sua integralidade. Necessário, portanto, exigir as comprovações de que a futura Concessionária está apta a implantar, administrar e operar sistemas de comunicação de mídia exterior de relativo porte, em áreas externas ou internas de grande circulação de pessoas ou veículos, com a capacidade de

investimento em modernização e manutenção, necessárias à boa consecução do contrato.

**12.2.** As exigências referentes à comprovação da capacidade técnica abordam os três pontos indispensáveis à boa execução do contrato, quais sejam:

**I.** Capacidade de gestão de comercialização, instalação ou Implantação de mídia digital e/ou retroiluminada;

**II.** Capacidade de gestão e/ou comercialização de veiculação de campanhas publicitárias em mídia estática e;

**III.** Capacidade de gestão ou prestação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos de mídia digital e/ou retroiluminada e/ou mídia estática.

**12.3.** Para cumprimento do objeto desta licitação é importante que as licitantes possam comprovar suas capacidades comerciais e técnicas, apresentando atestados que comprovem no mínimo:

**a)** Exercício da atividade pertinente ao objeto da presente licitação, mediante apresentação de Contrato Social da licitante, ou cópias de contratos firmados com terceiros. Referidos documentos devem obrigatoriamente apresentar data de expedição anterior a publicação do Processo Licitatório. (ATESTADO 1).

**b)** Capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, individual ou de membros do Consórcio, que comprove(m) ter gerenciado ou estar gerenciando a exploração de espaços publicitários, com características pertinentes com o objeto da presente licitação. (ATESTADO 2).

**c)** Gestão de Instalação ou Implantação de Mídia Digital e/ou Retroiluminada de pelo menos, 50 (cinquenta) equipamentos digitais

e/ou retroiluminados, destinados à exploração publicitária, em áreas externas ou internas de grande circulação de pessoas ou veículos (por exemplo: aeroportos, terminais rodoviários, estações de metrô ou trem, outdoors, relógios ou bancas de rua ou abrigos de ônibus). (ATESTADO 3).

**d)** Comercialização e/ou Gestão de Veiculação de Campanhas Publicitárias em Mídia Estática: Comercialização e/ou gestão de veiculação de campanhas publicitárias (instalação e desinstalação) em, no mínimo, 50(cinquenta) peças/espaços, em áreas externas ou internas de grande circulação de pessoas ou veículos (por exemplo: aeroportos, terminais rodoviários, estações de metrô ou trem, outdoors, relógios ou bancas de rua ou abrigos de ônibus). (ATESTADO 4).

**e)** Gestão ou prestação dos serviços de manutenção e conservação de inventário/escopo de, no mínimo, 50 (cinquenta) equipamentos digitais e/ou de peças de mídia estática, em áreas externas ou internas de grande circulação de pessoas ou veículos (por exemplo: aeroportos, terminais rodoviários, estações de metrô ou trem, outdoors, relógios ou bancas de rua ou abrigos de ônibus). (ATESTADO 5).

**f)** Para fins de avaliação dos atestados será permitida a soma dos atestados para atingir os quantitativos solicitados nas alíneas a, b, c, d, e.

## 13. ATESTADOS

**13.1.** Para atendimentos dos cincos atestados, individualizados, constantes do item 12, os Licitantes devem observar o exigido abaixo listados:

**1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos em papel timbrado do atestante, na sua via original ou cópia autenticada, devendo constar no mínimo os seguintes conteúdos;

**2.** Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante;

**3.** Nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratada;

**4.** Denominação, natureza, descrição e finalidade dos serviços;

**5.** Local da execução dos serviços;

**6.** Período da realização (mm/aaaa até mm/aaaa);

**7.** Volume dos serviços (quantidades, dimensões, etc);

**8.** Nome (s), o endereço e o telefone de contato do atestante ou qualquer outra forma que o METRÔ-DF possa valer-se para manter contato com o atestante;

**9.** Os atestados em idioma diferente do português do Brasil deverão vir acompanhados da adequada tradução juramentada.

**13.2.** Na habilitação **JURÍDICA,** observar o disposto na Lei 8666/93 artº 28.

**13.3.** Na habilitação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA,** observar o disposto na Lei 8666/93 artº 29.

**13.4.** Na habilitação de capacidade **ECONOMICA E FINANCEIRA,** observar o disposto na Lei 8666/93 artº 31. Devendo ser comprovada a qualificação econômico-financeira através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) , que deverão ser maiores do que 1,0 ( um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,0 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, indicado neste Termo de Referência.

**14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo contratual, de garantia de execução contratual, em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) relativo ao período de 12 meses do contrato, devendo anualmente proceder a renovação da Garantia atualizando o seu valor através de correção via INPC, em uma das seguintes modalidades, conforme legislação vigente:

**i.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

**ii.** Seguro-garantia;

**iii.** Fiança bancária.

**14.2.** O prazo de vigência da garantia deverá ser acrescido em 03 (três) meses, após o término do prazo de vigência contratual.

**14.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

**i.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**ii.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**iii.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

## 15. INEXECUÇÃO E RESCISÃO

**15.1.** São causas que podem determinar a rescisão do contrato:

**I.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projeto e prazo.

**II.** A lentidão no seu cumprimento, levando a CONCEDENTE a presumir a impossibilidade da execução dos serviços nos casos estabelecidos.

**III.** O atraso injustificado no início dos serviços.

**IV.** A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONCEDENTE.

**V.** A não apresentação de garantia de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, bem como das complementações necessárias, quando for o caso.

**VI.** A não apresentação da apólice de seguro de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, bem como das complementações necessárias, quando for o caso.

**VII.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que, a juízo da CONCEDENTE, prejudique a execução do instrumento contratual;

**VIII.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta Licitação, salvo se obtida prévia autorização escrita da CONCEDENTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**IX.** A dissolução de sociedade não admitida no Edital e no contrato.

**X.** A decretação de falência.

**XI.** O não atendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da CONCEDENTE, assim como de seus superiores.

**XII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1°, art. 67 da Lei 8.666/93.

**XIII.** O protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONCESSIONÁRIA.

**XIV.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONCEDENTE.

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da Remuneração Mínima Mensal de Garantia salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados.

**XVI.** A rescisão do instrumento contratual poderá ser por ato unilateral e escrito do METRÔ-DF, mediante ampla justificativa e a devida notificação. Poderá ainda ser rescindido de forma amigável, mediante acordo entres as partes e judicial, nos termos da Legislação em vigor.

## 16. MINUTA DO CONTRATO

**16.1.** O Contrato será realizado com base neste Termo de Referência e disposições do Edital e seus Anexos, bem como observada a legislação especifica, indicadas pela Assessoria Jurídica do METRÔ-DF.

O presente Termo de Referência, foi elaborado por Eliezer da Costa Pontes, Assessor DFC, matricula 0028908 , com a colaboração dos empregados abaixo:

Marcos Alberto do Valle

Jose Natanael Martins Taumaturgo

Bruno Caetano Pinto

Revisado em 20/02/2018

**Eliezer da Costa Pontes**
**ASSESSOR DFC**

**De Acordo**.

Considerando os termos do Art.7º,parágrafo 2 , Inciso 1 , da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**Gilberto Pompilio de Melo Filho**
**DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL**

# OS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**http://www.metro.df.gov.br/?page_id=37456**

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº _____/201_

**CONTRATO DE EMPRESA MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM ESTAÇÕES, TRENS, TÚNEIS, VIAS E ÁREAS DA LINHA 1 OPERADA PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, REMUNERAÇÃO MENSAL DE USOS DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.**

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente CONCEDENTE, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a _____, simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Uso, em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Distrital nº. 26.851/2006, do Edital e seus anexos, tendo em vista a proposta da CONCESSIONÁRIA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.461/2017, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de **EMPRESA MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EM ESTAÇÕES, TRENS, TÚNEIS, VIAS E ÁREAS DA LINHA 1 OPERADA PELA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL -METRÔ-DF, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA, REMUNERAÇÃO MENSAL DE USOS DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E ENCARGOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS,** que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Edital nº 02/2018, seus anexos e na

proposta da CONCESSIONÁRIA, constante do processo indicado no preâmbulo deste, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato de Concessão de Uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta incluem todas as despesas necessárias à execução do Contrato de Concessão de Uso para a CONCEDENTE, levando-se em consideração o contido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da Concessão de Uso é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, poderá ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e desde que renegociadas as bases contratuais, nos termos da Lei 8.987/95 e da Lei Complementar Distrital nº 755/2008 e alterações subsequentes de ambas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na CONCEDENTE, antes do encerramento do prazo fixado para o início da exploração do bem, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização, por parte da CONCEDENTE, não exime a CONCESSIONÁRIA de sua responsabilidade quanto à perfeita exploração do espaço e à observância de todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da CONCEDENTE não restringe e nem exime a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e atividade que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**

Serão admitidas propostas de empresas em regime de Consórcios, ficando a “Empresa Líder” responsável junto à Companhia pela participação nesta licitação, conforme item 5.10 do Termo de Referência.

Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONCEDENTE. A subcontratação não desobriga a CONCESSIONÁRIA da integral

responsabilidade pelos serviços e/ou fornecimentos a serem realizadas, conforme item 6.15 do Termo de Referência.

As licitantes deverão obedecer às regras do Termo de Referência para subcontratar e formar consórcio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, além das estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

II. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Edital e de seus anexos que são partes integrantes desta licitação;

III. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições sociais, que incidam ou venham a incidir sobre a exploração do bem concedido;

IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da exploração do bem objeto da Concessão de Uso;

V. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a exploração do bem, descrita no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

VI. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as leis e regulamentos pertinentes;

VII. Cabe à Concessionária a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à Concedente, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da exploração do uso do bem objeto dessa licitação;

VIII. Implementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, com fulcro na Lei Distrital nº 6.112/2018.

   a. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei 6.112/2018

IX. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF em juízo, a qualquer título em função dos serviços prestados pela Contratada, esta obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste contrato, Edital e Termo de Referência, são aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, sócios, empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas com a concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações e responsabilidades da CONCEDENTE, além das estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital:

I. Designar representante da Concedente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Uso, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

II. Comunicar a Concessionária qualquer ocorrência verificada no âmbito do espaço físico de uso objeto da concessão;

III. Garantir o fiel cumprimento da exploração do bem, de acordo com escopo do Contrato de Concessão de Uso, apontando vícios, defeitos ou incorreções, solicitando, por conseguinte, seus saneamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

O proponente vencedor deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Artigo 56 Parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

**I.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II.** Seguro garantia;

**III.** Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As garantias a que se referem os incisos I, II e III, serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da CONCESSIONÁRIA, deverá estar devidamente registrada em cartório competente, conforme modelo Anexo IV do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela licitante vencedora, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata esta cláusula deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÕ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério do METRÕ-DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia deverá ser reconstituída, imediatamente, pela CONCESSIONÁRIA, de forma a manter o valor compatível com o da contratação.

PARÁGRAFO NONO - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia: (a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato; (b) no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia escolhida pela CONCESSIONÁRIA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Pelo descumprimento da obrigação de implementar e manter o programa de integridade, a Companhia do Metropolitano do

Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa de 0,1%, por dia, limitado a de 10% incidente sobre o valor atualizado do contrato, observados os termos da Lei Distrital nº 6.112/2018 sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento da Remuneração Mínima Mensal de Garantia deverá ser efetuado pelo Proponente vencedor, em local e forma a ser indicado pelo METRÔ-DF, no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, observado o prazo de carência inicial dos dois primeiros meses do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inicio do pagamento da Remuneração Mínima Mensal de Garantia se dará a partir de 60 (sessenta) dias da data de inicio de vigência do termo de Contrato, em virtude do prazo de carência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de apuração do valor da Remuneração Mínima Mensal de Garantia, o Proponente vencedor deverá apresentar ao METRÔ-DF, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Relatório de Faturamento Mensal, relativo ao mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso no pagamento pelo Proponente, o valor devido será atualizado financeiramente, com base em juros de 1% ao mês e multa de 2%. Após atraso de trinta dias ou mais haverá cobrança de juros e multas mais correção monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO QUARTO - O comprovante de depósito deverá ser encaminhado mensalmente ao responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data limite do recolhimento, juntamente com a comprovação do recolhimento de INSS e FGTS de todos os seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão reajustados pelo Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) a cada 12 (doze) meses, contados a partir do início do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato de Concessão de Uso poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE, ou por acordo das partes, devidamente justificado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento integral das condições e obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, ficará este sujeito às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

IV. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONCESSIONÁRIA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta a CONCESSIONÁRIA, pelo Ordenador de Despesa, por atraso injustificado na execução do Contrato de Concessão de Uso, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONCEDENTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato de Concessão de Uso, por descumprimento do prazo de exploração do bem, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Concessão de Uso, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, recusa na conclusão da exploração do bem objeto dessa Concessão de Uso, ou rescisão do Contrato de Concessão de Uso, calculado sobre a parte inadimplente;

V. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONCESSIONÁRIA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor da garantia contratual;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas neste Contrato, também poderão ser imputadas a CONCESSIONÁRIA, durante a execução do presente contrato, as penalidades previstas no Termo de Referência, especialmente àquelas do item 20 deste, que dizem respeito basicamente a execução, disponibilidade e desempenho do objeto contratual, sendo que serão válidos e efetivamente exigidos os termos, valores e percentuais previstos no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do Contrato de Concessão de Uso, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato de Concessão de Uso deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da CONCEDENTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do parágrafo terceiro, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida CONTRATANTE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

a. Receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

I. Quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II. Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato de Concessão de Uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo previsto no inciso IV do parágrafo décimo primeiro poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade prevista no parágrafo anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado ao LICITANTE E/OU CONCESSIONÁRIA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

I. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na CONCEDENTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada;

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção encaminhará para providências de divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br e aos demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o LICITANTE E/OU CONCESSIONÁRIA ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONCEDENTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As penalidades associadas à execução do Contrato serão aquelas previstas no **Termo de Referência.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da contratação ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito da Concedente, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da Concedente ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

PARÁGRAFO QUINTO – A INEXECUÇÂO e RESCISÃO associada ao Contrato serão aquelas previstas no item 15 **Termo de Referência.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Concessão de Uso, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 201_.

CONCEDENTE:

_____ _____

Diretor – Presidente Diretor de Administração

CONCESSIONÁRIA:

_____

TESTEMUNHAS:

_____

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

### (Item 11.7)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do licitante

### (Item 4 do Termo de Referência)

### DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento dos equipamentos e locais os quais incidirá a execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal